NOTA DE ESCLARECIMENTO

JULGAMENTO STF MP 936/2020

O Julgamento da Constitucionalidade da Medida Provisória 936/2020 realizado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no último dia 17/04/2020, não revogou o § 4º do artigo 11 da referida Medida, no qual leciona que: **"Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração."**

Permanecem obrigatórias ainda as negociações com a entidade sindical quando a redução atingir trabalhadores com salário igual ou superior a R$3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), limitado na forma do parágrafo único do artigo 12 da já mencionada Medida Provisória.

Para a empresa, a negociação coletiva traz segurança jurídica quanto ao que foi estabelecido, sem futuros embaraços e possíveis questionamentos de legalidade das medidas tomadas para enfrentamento do estado de calamidade causado pela epidemia do COVID-19.

O SINDASPP e a FETRAVISPP estão buscando normatizar as relações trabalhistas entre empregados e empregadores, garantindo os direitos dos trabalhadores e a segurança jurídica ao empregador frente a situação que hoje enfrentamos em toda a nação.

As informações podem ser encaminhadas aos e-mails:

coordgeral@sindaspp.org.br e jurídicocuritiba@fetravispp.org.br